



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 340/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresa **POUSOMINAS ALTERNATIVA PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.252.746/0001-67, com sua sede a Avenida Cel. Armando Rubens Storino, nº 5615, bairro Parque Real, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. **Saulo Jose Toti**, brasileiro, CPF nº 561.024.456-00, doravante denominada simplesmente **Contratada**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Dispensa nº 020/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 051/2023**, homologado em 03 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços especializados em montagem, recolocação da transmissão, calibragem, usinagem e transporte, ida/volta do motor da Motoniveladora - Patrol Caterpillar, desta Prefeitura Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, com início em 03 de maio de 2023 e término em 31 de maio de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte reais), conforme serviço descrito abaixo:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CATERPILLAR (MAQUINAS)	SERV	1,0000	27.920,00	27.920,00
VALOR TOTAL:	R\$ 27.920,00			

ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS SANTOS  
CPF 451.134.326-87  
Dados: 2023.05.10 15:09:18  
03700



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito conforme solicitado pela secretaria de Obras, mediante Ordem de serviço, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de serviço, para a entrega.

5.2 – O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, em dias úteis, das 08:00 às 11:00h e das 12:00 às 17:00h.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, acompanhada do boleto bancário, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87  
15/09/2022 09:10  
150931-03109



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.7.2 - A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retornar, via e-mail, com a codificação e cotação das peças;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade e descrição das peças;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

– Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

3.3.90.39.00.2.11.01.26.782.0042.2.0079 – Manutenção dos Serviço de Estradas Vicinais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste a proposta de preços do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 03 de maio de 2023.

ADILSON DOS SANTOS - CPF  
451.134.326-87

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87  
Dados: 2023.05.10  
15:10:07 -03'00'

**Município de Maria da Fé**

Contratante

**Pousominas Alternativa Peças Eq. Serv. Ltda.**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: